**Revogada pela Lei nº 3045/2020**

**LEI Nº 2.561 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

~~Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, revoga as Leis nºs 447/95; 603/1997; 918/2001 e 1.625/2007, e dá outras providências.~~

~~Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:~~

**~~CAPÍTULO I~~**

**~~DOS OBJETIVOS~~**

**~~Art. 1º~~** ~~Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e de composição paritária entre representantes do governo e sociedade civil, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.~~

**~~Art. 2º~~** ~~O CMAS tem por competência:~~

**~~I~~** ~~– Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;~~

**~~II~~** ~~– Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social, observando a legislação pertinente ao SUAS ;~~

**~~III~~** ~~– Normatizar as ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da assistência social;~~

**~~IV~~** ~~- Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no fundo de assistência social;~~

**~~V~~** ~~– Apreciar e aprovar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;~~

**~~VI~~** ~~- Conceder inscrição e fiscalizar os serviços prestados pelas entidades e organizações de Assistência Social e informar ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social e em irregularidades na aplicação dos recursos;~~

**~~VII~~** ~~- Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;~~

**~~VIII~~** ~~- Aprovar o Relatório Anual de Gestão;~~

**~~IX~~** ~~- Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:~~

**~~a)~~** ~~competências do Conselho;~~

**~~b)~~** ~~atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;~~

**~~c)~~** ~~criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;~~

**~~d)~~** ~~processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;~~

**~~e)~~** ~~processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;~~

**~~f)~~** ~~definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;~~

**~~g)~~** ~~direitos e deveres dos conselheiros;~~

**~~h~~**~~) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;~~

**~~i)~~** ~~periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;~~

**~~j)~~** ~~casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;~~

**~~k)~~** ~~procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.~~

**~~X~~** ~~- Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;~~

**~~XI~~** ~~- Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;~~

**~~XII~~** ~~- Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;~~

**~~XIII~~** ~~- Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;~~

**~~XIV~~** ~~- Apreciar e aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;~~

**~~XVI~~** ~~– Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;~~

**~~XVII~~** ~~- Aprovar as normas de funcionamento da Conferência M. de Assistência Social, bem como constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;~~

**~~XVIII~~** ~~- Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;~~

**~~XIX~~** ~~- Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo município;~~

**~~XX~~** ~~- Estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social;~~

**~~XXI~~** ~~- Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;~~

**~~XXII~~** ~~- Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;~~

**~~XXIII~~** ~~– Indicar, se for o caso, o representante do CMAS juntos a órgão correlatos;~~

**~~XXIV~~** ~~– Dar publicidade aos seus atos e publicar as resoluções que foram matéria de deliberações, bem como os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar os meios de comunicações para divulgar decisões e informações que o CMAS julgar necessárias;~~

**~~XXVI~~** ~~- Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;~~

**~~XXVII~~** ~~- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Cadastro Único, bem como, a do Programa Bolsa Família;~~

**~~XXVIII~~** ~~- Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDPBF e 3% (três por cento) do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho.~~

**~~CAPÍTULO II~~**

**~~DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO~~**

**~~SEÇÃO I~~**

**~~DA COMPOSIÇÃO~~**

**~~Art. 3º~~** ~~O CMAS terá a seguinte composição:~~

**~~I~~** ~~– 07 (sete) representantes do Governo Municipal:~~

**~~a)~~** ~~03 (três) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~

**~~b)~~** ~~01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~

**~~c)~~** ~~01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;~~

**~~d)~~** ~~01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;~~

**~~e)~~** ~~01 (um) representante da Secretaria de Governo.~~

**~~II~~** ~~– 07 (sete) representantes da Sociedade Civil:~~

**~~a)~~** ~~03 representantes de usuários, sendo: 01 (um) representante dos usuários das organizações e entidade de Assistência Social e 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços da Assistência Social no âmbito municipal;~~

**~~b)~~** ~~02 (dois) representantes de organizações e entidades de Assistência Social, no âmbito municipal;~~

**~~c)~~** ~~01 (um) representante dos Trabalhadores da Assistência Social, no âmbito municipal;~~

**~~d)~~** ~~01 (um) representante das Associações de Bairros.~~

**~~§1º~~** ~~Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.~~

**~~§ 2º~~** ~~Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.~~

**~~§ 3º~~** ~~Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.~~

**~~§ 4º~~** ~~Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.~~

**~~§ 5º~~** ~~Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.~~

**~~§ 6º~~** ~~Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelos respectivos secretários municipais.~~

**~~Art. 4º~~** ~~Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.~~

**~~Art. 5º~~** ~~Os membros do CMAS terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.~~

**~~Art. 6º~~** ~~A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:~~

**~~I~~** ~~- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;~~

**~~II~~** ~~- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;~~

**~~III~~** ~~- Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;~~

**~~IV~~** ~~- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;~~

**~~V-~~** ~~O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;~~

**~~VI~~** ~~- O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.~~

**~~SEÇÃO II~~**

**~~DO FUNCIONAMENTO~~**

**~~Art. 7º~~** ~~O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:~~

**~~I -~~** ~~Plenário como órgão de deliberação máxima;~~

**~~II -~~** ~~Mesa diretora;~~

**~~III~~** ~~- Secretaria Executiva;~~

**~~IV-~~** ~~Comissões.~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, abertas ao público, conforme calendário anual previamente acordado, e pauta previamente divulgadas, podendo ainda ocorrer extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.~~

**~~Art. 8º~~** ~~A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.~~

**~~Art. 9º~~** ~~O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva que:~~

**~~§ 1º~~** ~~será composta por Secretário (a) Executivo (a) e Equipe Técnica Administrativa para dar suporte ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.~~

**~~§ 2º~~** ~~subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.~~

**~~§ 3º~~** ~~O cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Sorriso será ocupado por um profissional de nível superior.~~

**~~Art. 10~~** ~~Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:~~

**~~I -~~** ~~Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;~~

**~~II -~~** ~~Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.~~

**~~Art. 11~~** ~~No início de cada gestão, será realizado planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos (as) conselheiros(as), titulares e suplentes, e os técnicos do conselho.~~

**~~Art. 12~~** ~~Devem ser programadas ações de capacitação dos(as) conselheiros(as) por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação negociação e deliberação.~~

**~~Art. 13~~** ~~Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.~~

**~~Art. 14~~** ~~O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.~~

**~~Art. 15~~** ~~Ficam revogadas as Leis nºs 447/95; 603/1997; 918/2001 e 1.625/2007.~~

**~~Art. 16~~** ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2015.~~

**~~DILCEU ROSSATO~~**

~~Prefeito Municipal~~

**~~Marilene Felicitá Savi~~**

~~Secretária de Administração~~